



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº067/2022 – PMLB QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ E A EMPRESA BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PROCESSO Nº 22.590/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 - ALEPI. NA CONDIÇÃO DE “CARONA”, CONFORME LIBERAÇÃO CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022/PMLB.

1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.204.255/0001-15 sediada à Rua Jesus Tomaz Tajra, 677 – CEP: 64052-340 - Bairro: São Cristóvão, na cidade de Teresina/PI, - Tel.: (86) 3305-9978/3029-6145 - E-mail: belazarte@hotmail.com, representada neste ato por CLEIDE MARIA CARVALHO DE SABOIA, Sócia Administradora, inscrita no CPF nº 462.543.903-53, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Processo Administrativo no AL-22.590/2020 , Pregão Eletrônico no 002/2020, na forma da Lei no 10.520, de 17/07/02 Decreto Federal no 10.024/2019 , Lei Estadual 6.301 de 07/01/13. Dec. Estadual no 11.346 de 30/03/04, Decreto Estadual no 11.319/04 e Subsidiariamente a Lei no 8.666/93, IN 05/17, IN 07/18 e demais normais pertinentes ao objeto quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços Nº 010/2020 – ALEPI e Nº 012/2020 – ALEPI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste contrato e LOCACAO DE MAO-DE-OBRA, conforme especificações técnicas detalhadas constantes do Anexo I, parte integrante do edital como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

1 – O valor deste contrato e de R\$ 84.559,49 (oitenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos) ao mês, totalizando **R\$: 1.014.713,88 (um milhão quatorze mil setecentos e treze reais e oitenta e oito centavos)** ao ano.

CLAUSULA TERCEIRA - DO SERVIÇOS E MATERIAL

1- Os serviços prestados e os materiais fornecidos de acordo com o caso, deverão estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes dos anexos do edital de Pregão Eletrônico nº 002/2020.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DOS MATERIAIS

1. O prazo de entrega dos serviços deste contrato será em conformidade com Projeto Básico dos Serviços, salvo outro prazo acordado entre as partes e de interesse da Administração e em conformidade com o Projeto Básico/ Termo de Referência do Pregão Eletrônico no 002/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

1. São obrigações da CONTRATANTE:



1.1 pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;

1.2. Permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso as dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato;

1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4. Assegurar-se do bom desempenho dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;

1.5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da PMLB;

1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto a continuidade da manutenção e prestação dos serviços referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

1.7. Acompanhar e fiscalizar os recebimentos dos materiais;

1.8. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas nos equipamentos, objeto do Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento a PMLB, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a PMLB;

1.9. Atender as recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;

1.10. Fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados contratados pela CONTRATANTE.

2. A CONTRATANTE poderá promover a inclusão, exclusão e alteração de localização e características dos bens e serviços contratados a qualquer momento, com a correspondente alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I do Edital, referente a este contrato, devera:

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de serviços necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2. Responder pelos danos causados diretamente a Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

1.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

1.4. Repassar a Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia dos bens e serviços e conseqüentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos da Lei 8.666/93 tendo a fiscalização inicial (no momento em que a terceirização e iniciada) será de responsabilidade do Setor de Serviços com as seguintes atribuições:

1.4.1. Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as

seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas.

1.4.2. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

1.4.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

1.4.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT): em geral e a do SEAC-SINDISERVICOS.

1.4.5. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se o empregado tem direito a auxílio-alimentação gratuito).

1.4.6. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levara ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

2.1. Elaborar planilha-mensal que conterà os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências.

2.2. Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Sumula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.

2.3 Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transportes e auxílio alimentação dos empregados.

2.4. Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

2.5 Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

2.6 Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) cópia do Comprovante de Declaração a Previdência;

c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

2.7. Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.

2.8 Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.





3. Fiscalização diária

3.1. Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.

3.2. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada.

3.3. Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

3.4. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

4. Fiscalização especial

4.1. Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio-econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial).

4.2 Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

4.3 A empresa deve respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentaria).

CLÁSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentara nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancaria creditada em conta corrente ou por boleto bancário, ou por boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo devidamente atestado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças/PMLB.

1.1 – O pagamento da 1ª parcela só ocorrerá após a efetiva realização dos serviços, ou recebimento dos bens, de acordo com a proposta da licitante.

2. No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passara a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Da empresa contratada, e da devida apresentação das Guias de Recolhimentos de encargos em geral, de todo o pessoal contratado para execução do objeto do presente termo contratual, caso haja inadimplência junto ao INSS e/ou FGTS será informado aos respectivos órgãos da existência de créditos futuros da empresa junto a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar se os bens e os serviços estão em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e do Contrato;

6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento;

7. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidira correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

CLÁSULA DÉCIMA –DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO



1. Quanto a Revisão, este fica impedido pelo período de 01 (um) ano, admitindo após este período, como espécie de repactuação contratual, obedecendo ao previsto no Decreto Estadual 14.483/2011, art. 43 a 50-C (seção VIII do capítulo I do Decreto Estadual 14.483/11).
2. Quanto a Repactuação, esta poderá ocorrer a do valor contratado e/ou registrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio-econômico-financeiro inicial do contrato.
3. Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguira, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo a CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.
4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários a execução do serviço.
5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - 5.2. Para os custos relativos a mão de obra, vinculados a data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente a época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 5.3. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
 - 5.4. Para os demais custos, sujeitos a variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
6. Nas repactuações subsequentes a primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente a mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
7. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
8. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito a repactuação.
9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro a repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
12. A CONTRATANTE não se vincula as disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.





13. As repactuações serão formalizadas por meio de apostila mento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A DOTACAO ORCAMENTARIA decorrem de recursos para arcar com as despesas deste contrato serão nos elementos de despesa abaixo relacionadas:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.02.00-SEAD	04.122.0019.2023.0000-Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	1.500.00.999
02.05.00-Sec de Obras	15.122.0025.2053.0000-Manutenção da Sec. De Obras e Serviços Urbanos	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	1.500.00.999
02.04.01-FMS	10.301.0204.2065.0000-Manutenção e Encargos do FMS	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	1.500.00.300
02.03.02-FME	12.361.0269.2037.0000-Administração e Encargos do Ensino Fundamental	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	1.500.00.200
02.06.01-FMA	18.122.0418.2030.0000-Manutenção do Fundo do Meio Ambiente	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	1.500.00.999

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ao limite máximo de 60 (sessenta) meses, e ainda por mais 12 (doze) desde que justificado pela autoridade competente na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1o e 2o da Lei no 8.666/93;
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

1.A CONTRATANTE fiscalizara o contrato através de servidor designado pelo Gestor, no caso por meio da Portaria nº 061/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios de 18 de março de 2022, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para fiscalizar o presente contrato, ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, deverão ser solicitadas a Sec. Mun. de Administração/PMLB., em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
4. A CONTRATADA deverá fiscalizar a execução dos serviços e o perfeito funcionamento dos bens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;
5. Sem prejuízo da fiscalização técnica exercida pelo servidor designado para fiscalizar, ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, O Secretário Mun. de Administração/PMLB, acompanhara a execução deste Contrato no que se refere ao fornecimento de insumos, transporte, conservação e demais aspectos físicos previstos e necessário a perfeita execução do objeto do Contrato;
6. A presença da fiscalização não atenua, nem elide, as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI, e se for o caso, comunicado ao Cadastro Único de Fornecedores – CADUF da PMLB, impedindo de licitar e/ou contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
2. As penalidades administrativas aplicáveis a contratada, previstas nos art. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal no 8.666/93.
3. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:
 - a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
 - b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;
 - c) de 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando a contratada as demais sanções previstas na Lei Federal no 8.666/93.
4. Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:
 - a) prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso a fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;
 - b) desatender as determinações da fiscalização da contratante; e
 - c) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:
 - a) executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
 - b) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos a contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;



c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos a contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6 Advertência

a) a aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRACAO

a) o impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa previa, no prazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento da intimação;

b) a penalidade de impedimento de licitar e contratar nos seguintes prazos e situações:

b.1) por 01 (um) ano nos seguintes casos:

b.1.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI;

b.1.2) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) de 01 (um) até 03 (três) anos:

b.2.1) quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;

b.2.2) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

b.2.3) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

b.2.4) não manter a proposta.

b.3) por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos, quando a contratada:

b.3.1) não concluir os bens/serviços contratados;

b.3.2) falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento licitatório;

c) independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, a licitante ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:

c.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

c.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.



9. As sanções serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, após garantida previa e ampla defesa a contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias uteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa e de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3o do art. 87 da Lei Federal no 8.666/93.

10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não tem caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximira a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11 Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4o da Lei 10.520/02 c/c art. 109 da Lei Federal no 8666/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

12. Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias uteis, no horário de expediente normal.

1. Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

2 A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da PMLB., nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE Judicial, nos termos da legislação.

3.A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

1.As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei no 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, as normas do

Conselho Pertinente e ainda as regras da Lei nº 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

1. o presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subseqüente da assinatura deste termo contratual.





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

1. E competente o foro da cidade de São João do Piauí/PI, da qual o município de Lagoa do Barro do Piauí/PI é termo judiciário, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa do Barro do Piauí/PI, 16 de março de 2022.

Assinado de forma digital por
GILSON NUNES DE
SOUSA:96650885304
Dados: 2022.03.18 11:17:01 -03'00'

MUN. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI
GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
CLEIDE MARIA CARVALHO DE
SABOIA:46254390353
Dados: 2022.03.17 09:55:20 -03'00'

CLEIDE MARIA
CARVALHO DE
SABOIA:46254390353

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Magno Fernandes Sousa Pando
CPF: 031.944.762-62

NOME: Roginaldo A. Costa Coelho
CPF: 038.548.433-05





EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2022 – PMLB QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ E A EMPRESA BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PROCESSO Nº 22.590/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 - ALEPI. NA CONDIÇÃO DE “CARONA”, CONFORME LIBERAÇÃO CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022/PMLB.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.204.255/0001-15 sediada à Rua Jesus Tomaz Tajra, 677 – CEP: 64052-340 - Bairro: São Cristóvão, na cidade de Teresina/PI, - Tel.: (86) 3305-9978/3029-6145 - E-mail: belazarte@hotmail.com, representada neste ato por CLEIDE MARIA CARVALHO DE SABOIA, Sócia Administradora, inscrita no CPF nº 462.543.903-53, doravante denominado CONTRATADA.

OBJETO: O objeto deste contrato e LOCACAO DE MAO-DE-OBRA, conforme especificações técnicas detalhadas constantes do Anexo I, parte integrante do edital como se aqui estivesse transcrito.

VALOR: O valor deste contrato e de R\$ 84.559,49 (oitenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos) ao mês, totalizando **R\$: 1.014.713,88 (um milhão quatorze mil setecentos e treze reais e oitenta e oito centavos)** ao ano.

RECURSOS E DOTACAO ORCAMENTARIA:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.02.00-SEAD	04.122.0019.2023.0000-Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	1.500.00.999
02.05.00-Sec de Obras	15.122.0025.2053.0000-Manutenção da Sec. De Obras e Serviços Urbanos	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	1.500.00.999
02.04.01-FMS	10.301.0204.2065.0000-Manutenção e Encargos do FMS	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	1.500.00.300
02.03.02-FME	12.361.0269.2037.0000-Administração e Encargos do Ensino Fundamental	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	1.500.00.200
02.06.01-FMA	18.122.0418.2030.0000-Manutenção do Fundo do Meio Ambiente	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	1.500.00.999

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ao limite máximo de 60 (sessenta) meses, e ainda por mais 12 (doze) desde que justificado pela autoridade competente na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Lagoa do Barro do Piauí/PI, 16 de março de 2022 Publicado em 18 / 03 / 2022

Edição 4536

Nº da Publicação 849650

M. Rodrigues



